

Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2017
Credenciamento nº 002/2017
Contrato nº 016/2019

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PESSOA
FÍSICA EVERALDO ARRUDA DE LIMA.**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FIRMAM COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SURUBIM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo seu titular, a **Sra. DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.180.745 SDS/SP e do CPF nº 060.201.314-32, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Senhora Prefeita Municipal, mediante o Decreto nº 022/2018, município; as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, e por solicitação da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representado por seu Secretário, o **SR. JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº 45, Surubim - PE, inscrito no CPF sob o nº 698.424.184-72 e no RG sob nº 3.756.307 e como **CONTRATADA, a pessoa física EVERALDO ARRUDA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 089.192.154-05 e no RG sob nº 7.594.729 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Tatus, nº 380, Zona Rural, Surubim-PE, que entre si celebram o Contrato de Credenciamento Nº 002/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

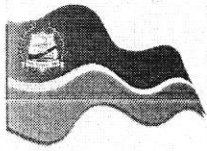
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços mecanizados de tratoristas para preparo do solo (aração), visando o plantio de culturas de subsistência, conforme especificado no Projeto Básico constante no Anexo III do Edital do Credenciamento Nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

- Nos princípios e normas inseridos na Lei nº 8.666/93, especialmente no art. 25, *caput*, desta mesma lei;
- No Edital de Credenciamento nº 002/2017;





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

- c) Nos preceitos do Direito Público e
d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites e na forma prescritos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Gestora: 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

Órgão Orçamentário: 020106 – Secretaria De Agricultura, Indústria E Comércio

Unidade Orçamentária: 020106 – Secretaria De Agricultura, Indústria E Comércio

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 20 608 – Promoção da produção Agropecuária

Programa: 20 608 3022 – PREPARO DE SOLO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Ação: 20 608 3022 2051 0000 – PREPARO DE TERRA PARA PLANTIO (ARAÇÃO, GRADAGEM E SUBSOLAGEM)

Dotação: 385–3.3.90.36.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de recursos:0.01.00110.000–Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA HORA TRABALHADA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal De Surubim pagará ao contratado o valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por hora trabalhada;

5.2. O pagamento das faturas relativas aos serviços previstos objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento de uma ou mais das faturas acima mencionadas, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, os valores pagos fora de tempo serão acrescidos de correção monetária, calculada com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

